



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 29/04/2026
8Bdastra

LEI Nº 933, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Poção/PE a incluírem conteúdos de “História do Município” no plano de ensino da disciplina de História, respeitada a proposta pedagógica de cada estabelecimento de ensino.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º Ficam as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Poção/PE autorizadas a incluir, no plano de ensino da disciplina de História, conteúdos relacionados à História do Município de Poção, observado o disposto na legislação educacional vigente e na proposta pedagógica de cada estabelecimento de ensino.

§1º A inclusão prevista no *caput* deste artigo terá caráter facultativo, cabendo a cada unidade escolar definir, no âmbito de sua autonomia pedagógica, a forma, a extensão, a metodologia e o momento de sua implementação, conforme seu Projeto Político-Pedagógico e planejamento escolar.

§2º A autorização de que trata esta Lei não altera a Base Nacional Comum, nem impõe criação de disciplina autônoma, devendo a abordagem ocorrer de modo compatível com a organização didático-pedagógica da unidade escolar.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, poderá, se entender conveniente e oportuno, oferecer orientações pedagógicas e apoio técnico às unidades escolares e aos docentes para a implementação dos conteúdos referidos no art. 1º.

Art. 3º Para fins de apoio ao desenvolvimento de projetos, atividades e materiais didáticos relacionados ao tema, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias e convênios, observada a legislação aplicável, com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, entidades da sociedade civil e iniciativa privada.



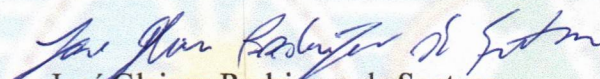
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para viabilizar ações pedagógicas de estímulo e apoio à abordagem da História do Município, respeitada a autonomia das unidades escolares.

Art. 5º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, sem criação de obrigação de despesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sala das Sessões, em 28 de abril de 2026.


José Gleison Rodrigues de Santana

Presidente


Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra

1º Secretária


José Edson Duarte Bezerra

2º Secretário

Em Cumprimento a LEI 450/2001, informamos que o projeto de Lei que deu origem a referida LEI é de autoria da Vereadora: Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra..